

N.º 7.

vide o mto de que trata o Officio incluso do Administrador  
Geral do Distrito de Coimbra dos crimes de vadiagem,  
roubos e homicidios que lhe foram imputados e não se  
havendo interposto da Sentença absolutória nenhum  
recurso, que suspendesse a sotta, entendo que por  
algum d. aquelles crimes, de que foi absolvido, não pode  
ser conservado preso na Cadeia. Se este individuo está  
comprehendido pela sua idade e mais circumstancias,  
na disposição do Art.º 1 do Decreto do R. do corrente  
mz, deve ser recrutado pela Autoridade Adminis-  
trativa e remettido ao competente deposito, se po-  
rem o não está deve entã ser entregue ao respectivo  
Juizo de Policia Correccional, para no caso de não  
proovar nelle meio licito de vida, ser remettido para  
os Corpos do Exercito na conformidade do Art.º 6 da  
Lei de 5 do presente miz. He este o meu Juizo  
V. Mag. por em mandamto o mais justo. Lisboa  
17 de Dezembro de 1840. O Procurador Geral da Ca-  
rão. José de Cupertino &c.

Lisboa de 11 de Dezembro de 1840 acer-  
ca de Officio do Administrador Geral  
de Augra do Heroismo, sobre os bens  
da Misericordia de S. Sebastião serem  
incorporados nos da Misericordia da  
quelle Cidade.



Nov

520

Senhora Posto que tambem tenha por util e conve-  
 niente a extirpacao da Misericordia da Villa de S. Sebastiao  
 na Ilha Terceira e a incorporacao de seus bens e annua-  
 gos na da Cidade da Horta pelas razões expostas nas  
 Representações incluzas junto todavia que estes actos  
 caidam a alçada do Poder Executivo e só pelo Legisla-  
 dor podem ser ordenados. As Misericordias tem a  
 sua existencia authorisada na Lei e só podem ser extirpa-  
 das nos casos, e pelo modo estabelecido no Decreto de 21  
 de Outubro de 1836 Art. 2 sendo expresso no mesmo  
 Decreto Art. 10 e no Art. 242 do Cod. Ann. que  
 Authoridade competente entao dar applicação aos seus  
 bens. Fora destes casos não cabe ao Governo, sem  
 offensa da Lei a facultade de decretar a extirpacao  
 de qualquer Misericordia ou Companhia nem adjudicar  
 os seus bens a alguma outra. Parece-me portanto,  
 que convem solicitar do Corpo Legislativo a authori-  
 zação necessaria para levar a effeito a unida  
 proposta pelo Administrador Geral do Districto;  
 mas enquanto não interveio o Legislador cumpre  
 usar dos meios legais assim para prevenir de futuro  
 os abusos apontados como para reformar e reparar  
 os ja committidos. Não posso deixar de notar q.  
 a omissao das Authoridades Administrativas no  
 cumprimento das suas obrigações foi alguma par-  
 te para a má administração desta Misericordia

169

J. M. L.



pois que se os Administradores Gerais houverem  
em execução do Art. 108 §. 2 do Cod. Adm. fiscalisa-  
do as despesas desta Companhia, não consentindo que  
ella dispese de seus rendimentos sem authorisa-  
ção do Conselho de Districto, se os Regedores de  
Parochia lhe tiverem tomado contas em conformi-  
dade da Portaria de 31 de Janeiro de 1837, por ven-  
turo que se terião descoberto e prevenido os abusos  
que apparecem agora. Segundo o preceito da Ord. de  
Le. t. tt. 62 §. 63 os Mesarios de qualquer Com-  
panhia são responsaveis por seus bens á reparação  
de todo o damno causado por dolo, negligencia ou  
culpa lata, e na opinião de alguns Doutores attre-  
pella leve, assim na falta de arrecadação como no  
mal despejo dos bens das Irmandades. Nestes ter-  
mos he meu parecer, que se deve ordenar ao Ad-  
ministrador Geral do Districto, primeiro que na for-  
ma do Art. 108. §. 3 do Cod. Adm. proceda á  
dissolução da Mesa nomeando humna Commissão  
provisoria, a qual determinará, que logo estabele-  
ça hum methodo e systema de escripturação  
regular assim na receita como na despesa de-  
vidos o mesmo Administrador Geral desvela-  
damente regiar que elle seja rigorosamente segui-  
do pela Mesa, que for novamente elita, se-  
cundo, que fazendo prover pelo Administra-



170  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500

dos do Conselho a hum Alto do estado desta adminis-  
tração e dos abusos, que appareceram assim na neci-  
ta como na despeza, o remetta ao Poder Judiciario,  
para serem accionados compulsivamente os Absarios  
responsaveis por todo o dano causado como o seu  
dolo ou negligencia. São estas normas juizo as  
providencias legais que se podem dar pelo Governo,  
enquanto a Lei não extinguir a responsabilidade.  
V. Mag. por em mandam o mais justo Lis-  
boa 19 de Dezembro de 1840 = O Procurador Geral da  
Coroa José de Cupertino &

19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500

19 de Dezembro de 1840 acer-  
ca de Representação da Junta de Par-  
ochia da Villa do Cano sobre licença  
para aforar uns Indios



321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500

Sollicita a informação adyuncta do Ad-  
ministrador Geral do Districto de Portalegre não  
encontrar duvida em que se conceda a licença requerida  
pela Junta da Parochia da Villa do Cano para o  
empresamento dos pridos q. municipia, com a clau-  
sula por um deser perpetuo o aforamento feito em  
basta publica pelo maior preço offerecido superior ao  
da avaliação, a que se deve proceder não sendo  
admittido a loucar nenhum dos vogais da Junta